

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 602 a 606 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Luisa de Feitas Marques, nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido à citada Ordenadora de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.970.633,62 (dois milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.388, DE 13/08/2015
Processo nº 1283982013-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Mariete da Silva Buzzi
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Ulianópolis. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 31 e 32 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, exercício de 2013, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Mariete da Silva Buzzi, o respectivo Alvará da Quitação, no valor de R\$-2.172.465,39 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.396, DE 13/08/2015
Processo nº 201218121-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Wantuil Luiz da Mota
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Portaria nº 10/2011. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria. Art. 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 a 38 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 10/2011, de 16 de junho de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede aposentadoria compulsória, proporcional ao tempo de contribuição, ao servidor Wantuil Luiz da Mota, no cargo de Vigia, com proventos no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, valor majorado de acordo com o Art. 201, §2º, da Carta Constitucional, uma vez que as falhas apontadas no Relatório da DCAP, não comprometem na alteração no valor final do provento concedido, aproveitando-se o ato concessivo, com amparo nos Princípios da Celeridade e Economicidade Processual, considerando não haver prejuízos para o servidor nem para o órgão previdenciário, cabendo a observância ao atual valor do salário mínimo, consoante previsão do Art. 201, §2º, da Constituição Federal, considerando ter havido desconto indevido de previdência sobre a remuneração do servidor pertinente a parcela de hora extra, deve o Instituto de Previdência Municipal restituir, com a devida correção legal, os valores previdenciários descontados indevidamente do servidor, sem amparo em ordenamento jurídico pertinente, medida que se impõe por direito, sob pena de locupletação ilícita.

ACÓRDÃO Nº 27.402, DE 13/08/2015
Processo nº 201113628-00
Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL/PMB
Assunto: Contrato Temporário
Interessado: João Amaral Lima da Costa Filho - (Secretário)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contrato Temporário. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL/PMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 112 e 113 dos autos.

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 079/2011, de 15 de julho de 2011, celebrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL/PMB com Jorge Marques do Nascimento, para a função de Motorista, em caráter temporário pelo período de 03 (três) meses, ante as razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 27.525, DE 27/08/2015
Processo nº 200501634-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Iracema Ramos Alves
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 069/2012. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Alteração do percentual do adicional por tempo de serviço em 30%. Pelo registro do ato. Devendo ser tornado sem efeito o ACÓRDÃO Nº 14.268/TCM/2006.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 108 a 110 dos autos.
Decisão: I - Registrar a Portaria nº 069/2012, de 24 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que procede a revisão dos proventos de aposentadoria de Iracema Ramos Alves, alterando o valor dos proventos para R\$-1.197,07 (hum mil, cento e noventa e sete reais), em razão de ter sido apresentada ao referido Instituto, uma nova certidão, fls. 60/61, que deu base para alterar o percentual do adicional por tempo de serviço em 30%, revogando assim o Ato de Aposentadoria nº 54/2005, com fundamento nas disposições contidas no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o §5º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, e, de consequente;
II - Tornar sem efeito o ACÓRDÃO Nº 14.268, de 02.05.2006, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 27.532, DE 01/09/2015
Processo nº 201321329-00
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Júlio Batista de Lima
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 210/2013. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 47 e 48 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 210/2013, de 30 de outubro de 2013, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Júlio Batista de Lima, no cargo de Motorista Categoria B, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal de R\$-466,86 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), majorado, por força do previsto no §2º, do Art. 201, da CF/88, ao patamar do salário mínimo vigente à época - R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

ACÓRDÃO Nº 27.533, DE 01/09/2015
Processo nº 201404757-00
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Francisco Alves Brandão
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 001/2014. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 44 e 45 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 001/2014, de 12 de fevereiro de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Francisco Alves Brandão, no cargo de Vigia, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal de R\$-425,71 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), majorado, por força do previsto no §2º, do Art. 201, da CF/88, ao patamar do salário mínimo vigente à época - R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

ACÓRDÃO Nº 27.550, DE 08/09/2015
Processo nº 201212328-00
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Nilson Costa Lima
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo, com pedido de vista da Conselheira Mara Lúcia, na Sessão Plenária do dia 13.08.2015
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 009. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV. Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 179 e 180 dos autos, inclusive com a declaração de voto da Conselheira Mara Lúcia, às fls. 183 dos autos.

Decisão: Negar registro à RESOLUÇÃO Nº 009, de 26 de março de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos proporcionais, Nilson Costa Lima, no cargo efetivo de Professor II, pelas razões expostas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 27.603, DE 10/09/2015
Processo nº 201321282-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Capanema
Interessada: Teresa Ribeiro de Sousa Reis
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (30%) FIXADO EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da RESOLUÇÃO Nº. 004/2015, de 05.02.2015 (fl. 175), encaminhada pela presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema, que concede aposentadoria voluntária, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da CF/88, à servidora Teresa Ribeiro de Sousa Reis, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com provento integral no valor de R\$1.009,11 (mil e nove reais e onze centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: Indeferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 188/189, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.604, DE 10/09/2015
Processo nº 201400986-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Interessada: Maria Nasaré Alencar de Sousa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 009/2015, de 22.04.2015 (fl. 139), encaminhada pelo presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria de magistério com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Maria Nasaré Alencar de Sousa, no cargo de "Professora Básica I", com provento integral no valor de R\$ 1.276,89 (mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 154/155, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.606, DE 10/09/2015
Processo nº 201412814-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Interessada: Darisma Paula de Oliveira Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da RESOLUÇÃO Nº. 033/2014, de 15.07.2014 (fl. 02), encaminhada pelo presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria especial de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Darisma Paula de Oliveira Silva, no cargo de "Professor de Educação básica I", com provento integral no valor de R\$3.536,01 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e um centavo), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 80/81, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.645, DE 15/09/2015
Processo nº 201317798-00
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu
Assunto: Aposentadoria